



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
Pregão Eletrônico nº 034/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.264.472/0001-70, com sede Rodovia RS 265, S/N, KM 132, Bairro Santa Augusta, cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, neste ato representado por seu sócio, Egbert Kohler, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Localidade e Santa Augusta, 2º distrito de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, CPF nº 470.364.510-68 de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, ante o resultado do Pregão Eletrônico nº 034/2025, a saber:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA NOVA** para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
03	Roçadeira hidráulica nova, com as seguintes características mínimas: • Largura total de 1,80 metros; • Largura de corte mínimo 1,70m; • A altura mínima de corte 4 cm do solo; • Com roda guia e esqui lateral com regulagem de altura; • Proteções frontais; • Duas navalhas em aço carbono temperadas; • Rotação das navalhas no mínimo 1040 rpm; • Jogo de pinos lisos junto com seus pinos "R" para engate da roçadeira no trator;	01	R\$ 9.800,00



	• Equipada com corrente corte; • Engate de três pontos e acionamento por tomada de força a 540 rpm; • Eixo cardan com embreagem de torque regulável; • Caixa de transmissão direta com giro livre incorporado em banho de óleo; • Potência requerida de 50 CV;		
--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os bens no prazo de 15 dias corridos a contar da emissão da ordem de compra, devendo sua entrega ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Caseiros/RS, sob pena de aplicação de multa e sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos deverão ser entregues completos, pronto para uso, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive manual de operação em português.

Parágrafo Terceiro: O local de entrega será na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na cidade de Caseiros – RS, em horário comercial, cujo custo de frete, carga e descarga, serão todos suportados pela licitante vencedora.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação do licitante vencedor, devendo a empresa contratada responsabilizar-se, sem ônus para a Administração Municipal e efetivar a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Quinto: Durante o período de garantia, caso a assistência técnica esteja localizada em distância superior a 200 km da sede do Município de Caseiros, as despesas com deslocamento serão suportadas pela licitante vencedora;

Parágrafo Sexto: A assistência técnica deverá ter estrutura condizente com padrão de concessionária, sendo que tanto a concessionária licitante como a fabricante ficarão responsáveis pela qualidade dos equipamentos e respectivo atendimento durante o período de garantia.

Parágrafo Sétimo: A garantia de 12 meses a contar da entrega. Caso a garantia ofertada pelo fabricante for superior, observar-se-á a prescrição do fabricante quanto ao tempo.

Parágrafo Oitavo: A concessionária licitante ou caso seja indicada pelo fabricante licitante, deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos.



DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto ora adquirido e descrito na cláusula primeira, conforme Pregão Eletrônico nº 034/2025, será o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após o recebimento do bem descrito na cláusula primeira e desde que esteja aprovado as condições do mesmo, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente Pregão Eletrônico nº 034/2025, Contrato Administrativo nº 016/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 13 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contratante deverá fornecer garantia do produto adquirido pelo período de 12 meses, a contar da data da entrega do bem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal da Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, Máquinas e Implementos Agrícolas;

449052000000.1500 – Equipamentos e material permanente;

449052000000.1755 – Equipamentos e material permanente;

449052000000.2755 – Equipamentos e material permanente;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer o bem adquirido novo, na forma desde contrato, observando as características descritas do objeto na forma deste contrato, observado as exigências do edital e da proposta apresentada;
- b) Fornecer garantia do Produto adquirido pelo período de 12 meses a contar da entrega, responsabilizando-se pela troca ou substituição, se necessário;
- c) Fornecer os bens dentro do prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa e sanções administrativas;
- d) Fornecer assistência técnica e a concessionária licitante deverá assumir juntamente o compromisso solidária de fornecimento de peças e atendimento mecânico pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos;
- e) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;



- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor Deivid Geittens para fins do cumprimento regular das obrigações deste contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS
Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.
Quarta 2019-2026

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 13 de janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante
Alaor Alves Ferreira
Prefeito Municipal, em Exercício.

VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016
28495081
Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALALAN DE
CARVALHO:016284
95081
KOHLER IMPELEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Deivid Geittens

Testemunhas:

1°

2°


